

PROJETO DE LEI N.º 392 DE 1998



Publique - se inclua-se em  
pauta por cinco, sessões  
031 AGO 1998  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 1º de julho de 1998.

A-nº 69/98

Fls. nº 01  
RGL  
4124/98  
Protocolo Legislativo

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar  
às 17 horas 20 minutos  
de julho de 1998  
Yeda de Moraes

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que institui vantagem pecuniária para os servidores que especifica.

Decorrente de estudos realizados, em conjunto, pelos órgãos competentes da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a proposição tem como objetivo fundamental propiciar o incremento da produtividade e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP, mediante a adequada valorização, sob o aspecto retributivo, dos integrantes do quadro de pessoal daquela autarquia.

Nessa perspectiva, o projeto institui, para os servidores que se encontrem em exercício na referida entidade, a vantagem de caráter pecuniário denominada prêmio de Produtividade, condicionando seu pagamento à verificação de aumento no total da receita líquida efetivamente percebida pela autarquia, a cada mês, em decorrência da execução dos serviços delegados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, na forma especificada no texto.

ENTRADA NA ASSA EM  
-3 ACO 0941 013599



SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 4124 de 04/08/98  
Autuado com 05 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Fls. n.º	02
RGL	
	4124/98
Protocolo	Legislativo

Ademais, o texto cuida de fixar, como princípios que deverão ser observados na concessão do benefício, a utilização de regras objetivas e que dispensem aos beneficiários tratamento remuneratório escalonado, bem como a valorização do aperfeiçoamento técnico dos servidores, nas respectivas áreas de atuação.

Finalmente, cabe observar que a medida não acarretará novos encargos para o erário, uma vez que as despesas correspondentes serão cobertas com recursos transferidos pela União, como contrapartida pela execução das atividades objeto da delegação outorgada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, nos termos do convênio celebrado com essa entidade da Administração federal.

Como é possível verificar, a proposta reveste-se de manifesto interesse público, merecendo, portanto, ser aprovada por essa augusta Casa de Leis.

Expostos, dessa forma, os pontos fundamentais do projeto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Mário Covas  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04-08-98





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Fls. n.º 04
RGL
4124/98
Protocolo Legislativo

tas líquidas efetivamente recebidas pelo IPEM/SP nos 2º e 3º trimestres do exercício de 1996.

§ 3º - O parâmetro de aferição de que trata o parágrafo anterior será atualizado, mediante decreto, sempre que fatores novos, alheios à produtividade, acarretarem variação da receita líquida mensal efetivamente percebida.

§ 4º - Serão considerados, para a concessão do Prêmio de Produtividade, em cada mês, os recursos financeiros correspondentes à diferença entre o resultado obtido e o fixado como parâmetro de aferição.

§ 5º - O valor do Prêmio de Produtividade somente será apurado e pago quando for constatada, de acordo com o disposto neste artigo, disponibilidade de receita para essa finalidade.

**Artigo 3º** - O Prêmio de Produtividade será concedido conforme bases, termos e condições a serem definidos por decreto, observados os seguinte princípios:

I - utilização de regras objetivas, impessoais e que dispensem tratamento remuneratório escalonado, de acordo com níveis a serem definidos;

II - valorização do aperfeiçoamento técnico dos servidores, nas respectivas áreas de atuação, bem como das ações que objetivem a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo IPEM/SP.

§ 1º - O Prêmio de Produtividade só poderá ser pago aos servidores que se encontrem em exercício efetivo no IPEM/SP, devendo ser previstas, para esse fim, regras de assiduidade e demais condições a serem atendidas.





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

Fls. n.º	05
RGL	
	4124/98
Protocolo Legislativo	

**§ 2º - O Prêmio de Assiduidade não poderá ser percebido cumulativamente com outra vantagem da mesma natureza.**

**Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas com receita própria do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP, oriunda da execução das atividades delegadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ficando vedado a utilização de recursos do Tesouro do Estado para tal fim.**

**Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês em que ocorrer o início da vigência.**

**Palácio dos Bandeirantes, aos \_\_\_\_\_ de  
de 1998.**

**Mário Covas**

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04.05.98



As Comissões de:  
 (I) Constitucional e Justiça;  
 (II) Administração Pública;  
 (III) Finanças e Orçamento.

12 Agosto 1998

PROS. GERAL

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 14/8/98

.....  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 14/08/98

.....  
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Maria C. Pinti  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias  
 19/08/98

.....  
 Presidente

**JUNTADA**  
 Segue juntada Cartão do  
Relator CAJ  
 com 01 fis. numeradas a partir  
 de 01  
 S.C 271 08 198

.....  
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO